Of. 126/2025_Gab_DF

Brasília/DF, 15 de julho de 2025.

Ao Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pinhão/Paraná
E-mail: camarapho@hotmail.com

Assunto: Solicitação de providências quanto a denúncia envolvendo possível conduta criminosa por parte de um parlamentar do Município de Pinhão/Paraná.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, serve-se do presente para discorrer sobre o caso envolvendo possíveis condutas criminosas praticadas por vereador em exercício, ocorrido no Município Pinhão/Paraná, motivo pelo qual solicita-se que verifique a possibilidade de proceder com as providências para fins de penalização, afastamento e/ou cassação do aludido parlamentar.

No que diz respeito ao referido fato, informo que chegou ao conhecimento deste deputado federal, tendo em vista sua atuação na defesa dos direitos dos animais, a denúncia de que Romario Varella Batista, vereador do Município de Pinhão, que não é médico veterinário, teria, em local inadequado, sem esterilização e anestesia, de maneira completamente irregular, ilegal, e até mesmo criminosa, castrado um porco.

As cenas, extremamente fortes, foram capturadas pelo vídeo postado no seu perfil da rede social (@romario.varella.31)[1], o qual segue em anexo.

[1] https://www.instagram.com/romario.varella.31/?igsh=dDV0dTBla3V3cWdq#

Documento assinado por:
15/07/2025 11:07 - Dep. Delegado Matheus Laiola
Selo digital de segurança: 2025-GQST-FIFP-XZGE-ERWL

Trata-se, pois, de fato que pode vir a configurar o delito descrito no artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41 – Contravenções Penais, que dispõe:

> **Art. 47. Exercer profissão** ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, **sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício**: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Assim como pode se enquadrar no crime elencado no artigo 32, §1ºda Lei n.º 9.605/98 – Crimes Ambientais, que estabelece:

> **Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais** silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
>
> **§ 1º** Incorre nas mesmas penas **quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo,** ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Destaca-se que essa solicitação, para além da competência fiscalizatória atribuída ao cargo de Deputado Federal pela Carta Magna e pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, objetiva que este parlamentar possa auxiliar nessa situação, o que ensejou o envio do presente ofício.

Insta salientar que foi enviado para a Delegacia e para o Ministério Público, o Of. 124/2025_Gab_DF e o Of. 125/2025_Gab_DF, nos quais se solicita que os referidos órgãos adotem, dentro das atribuições legais, as medidas que entendam cabíveis.

Assim, tendo em vista o exposto, solicitamos ao Senhor que **tome as providências necessárias para fins de penalização, afastamento e/ou cassação do seu cargo político como vereador, uma vez que sua conduta se configura como evidente quebra de decoro parlamentar, pois completamente incompatível com a função que exerce e com quem representa.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Delegado Matheus Laiola (União-PR)
Deputado Federal

Documento assinado por:
15/07/2025 11:07 - Dep. Delegado Matheus Laiola
Selo digital de segurança: 2025-GQST-FIFP-XZGE-ERWL